

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.441/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2022 às 10:17:13

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências

Data da apresentação*:

08/07/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Executivo, registrado com número SAPL 2441/2022.

O referido Projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 272/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado, com a Mensagem ao Projeto e anexos, [Protocolo 272/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;

2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio em  Tijucas - SC[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20Municipal%20a%20prestar%20aux%EDlio%20a%20munic%20da%20Regi%20da%20Grande%20Florianopolis)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20Municipal%20a%20prestar%20aux%EDlio%20a%20munic%20da%20Regi%20da%20Grande%20Florianopolis) [http://leismunicipais.is/pfkit \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=a...](http://leismunicipais.is/pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=a...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis)[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=autoriza+o+Poder+Executivo+Municipal+a+prestar+aux%C3%ADlio+a+munic%C3%ADpios+da+Regi%C3%A3o+da+Grande+Florianopolis)[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

[Continuar](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá ou

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 10 registros Registros 1 a 10 de 10
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2441 de 2022 Lei nº 2441/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 89 de 2022 Projeto de Lei Complementar nº 089/2022, que Inclui e diminui o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XI (Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos) e aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XIII (Secretaria de Educação), ambos da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4, Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 90 de 2022 Projeto de lei complementar nº 090/2022, que institui e dispõe sobre o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Programa Criança Feliz e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, na forma que especifica, Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2409 de 2021 Autoriza o poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com interveniência do Departamento de Administração Prisional – DEAP por meio do Fundo Rotativo da Penitenciária, Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2410 de 2021 Dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas e dá outras providências. Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2411 de 2021 Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social e a doação de serviços de equipamentos rodoviários à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica. Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 10 registros

Registros 1 a 10 de 10

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2423 de 2022](#)

Concede reposição salarial excepcionalmente a título de revisão geral anual do período 2020/2021 e dá outras providências

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2396 de 2021](#)

Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2401 de 2021](#)

"Abre crédito adicional especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas e dá outras providências".

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2407 de 2021](#)

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências,

Texto Original: [Clique aqui](#)



[Anterior](#)

1

[Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 272/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2022 às 09:36:14

Setores (CC):

SEC

Ofício 254/GAB/2022

Tijucas (SC), 04 de julho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de Lei nº 2441/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

oficio_254.pdf



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 254/GAB/2022

Tijucas (SC), 04 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de Lei nº 2441/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2441/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio a qualquer dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, nos casos de eventos adversos e/ou desastres de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, dentre outras ações, em processo de parceria e cooperação local.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo compreende a cessão temporária de máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, técnicos habilitados e pessoal, durante o período necessário ao restabelecimento da normalidade da situação que originou a solicitação de auxílio.

Art. 2º Fica o Município autorizado a solicitar auxílio dos demais Municípios nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para a implementação das medidas de auxílio de que trata esta Lei o Município poderá firmar acordo de cooperação e apoio mútuo com os Municípios da Grande Florianópolis, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, inclusive quanto ao custeio de despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem do pessoal cedido e as demais condições e medidas necessárias.

Art. 4º Fica o Município autorizado a pagar as despesas de combustível de veículos, máquinas e equipamentos requisitados de particulares para o atendimento de situações decorrentes de eventos adversos e/ou desastres ocorridos em seu território, mediante prévio cadastramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tijucas (SC), 04 de julho de 2022.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2441/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para apresentar à Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o projeto de lei anexo que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal prestar auxílio a Municípios da Região da Grande Florianópolis.

A iniciativa que hora encaminhamos para a apreciação dos nobres Vereadores decorre das urgentes e excepcionais necessidades de apoio, em especial em situações decorrentes de eventos adversos e/ou desastres, como aquela vivida pelo Município de Anitápolis, que foi fortemente atingido por intempéries, que causou destruição de pontes, bloqueio ao acesso a comunidades, deixando isoladas diversas famílias.

Em situações como a que viveu atualmente o Município de Anitápolis exige a imediata adoção de medidas para o restabelecimento da normalidade, com o uso de máquinas, equipamentos e pessoal em quantidade e tempo que normalmente os Municípios não dispõem.

Em tais situações o princípio da solidariedade previsto no art. 3º da CF/88 e a cooperação impõe a todos a imediata contribuição.

É oportuno destacar que o projeto também prevê a possibilidade de o Município solicitar o mesmo tipo de apoio caso venha a ser acometido de semelhantes eventos.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Tijucas (SC), 04 de julho de 2022.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.441/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2022 às 08:44:27

Encaminha-se projeto LIDO na sessão de 11/07/2022, para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	13/07/2022 08:44:38	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B078-91A2-DB0D-C99A**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.441/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 01/08/2022 às 12:15:32

segue parecer em anexo.ç

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2_441_2022_Prestacao_Auxilio.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	01/08/2022 12:15:57	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12F2-F6AB-8F29-A94E**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 028/2022

Ref.: Projeto de Lei 2.441/2022.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio aos municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências.

Solicitante: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, PL 2.441/2022, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio aos municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A matéria é de interesse local, consoante o disposto no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Confira-se:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal possui disposições que visam proteger a população quanto às necessárias medidas de assistência a cargo do Poder Público, especialmente em situações de necessidade:

Art. 1º O município de Tijucas, pessoa Jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, reger-se-á por esta Lei Orgânica, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservará os princípios que formam o Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a vida humana;

II - a soberania nacional;

III - a cidadania;

IV - a dignidade e a liberdade da pessoa humana;

V - a justiça social;

VI - a democracia com responsabilidade, segurança e justiça;

VII - a igualdade perante a lei;

VIII - o respeito à ordem constitucional;

IX - o pluralismo político.

X - a autonomia estadual e municipal;

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, na medida em que o Projeto de Lei nº 2.441/2022 propõe a criação de um programa de assistência emergencial aos municípios da sua região.

Na doutrina é pacífico o entendimento de que é atribuição do Chefe do Poder Executivo a função de administrar, que se revela em atos de organização, planejamento e execução de atividades inerentes ao Poder Público municipal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

“A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliados por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e entidades paraestatais, visando à descentralização administrativa. As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município e funções complementares de fiscalização e controle da conduta políticoadministrativa do Prefeito (julgamento de suas contas, cassação de mandato etc.), de assessoramento governamental (indicações ao executivo) e de administração de seus serviços auxiliares (organização interna da Câmara). Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 35ª edição, 2011, págs. 849/850)

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. A finalidade principal da proposta legislativa, é receber e prestar auxílio de municípios da grande Florianópolis em casos de emergência.

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, cujo objetivo é dar suporte a este e outros municípios em momentos de fragilidade advindos de situações emergenciais. Portanto, a política social instituída na proposta em análise tem compatibilidade com a legislação federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.441/2022, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, I, II e XII).

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Procurador-Geral
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.441/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/08/2022 às 20:28:03

Encaminha-se a **Comissões de Constituição e Justiça** (Art. 56), e de **Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio** (Art. 58, I, II e XI.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.441/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 05/08/2022 às 08:53:30

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2441/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.441/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2022 às 09:51:31

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2441_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_2441_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/08/2022 09:51:44	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	10/08/2022 18:11:14	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B173-2B60-509C-7074**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Executivo - 2.441/2022

Autor: Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 08 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 2441/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A finalidade principal da proposta legislativa, é receber e prestar auxílio de municípios da grande Florianópolis em casos de emergência. Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, cujo objetivo é dar suporte a este e outros municípios em momentos de fragilidade advindos de situações emergenciais. Portanto, a política social instituída na proposta em análise tem compatibilidade com a legislação federal.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°2441/2022.

Sala das comissões, 08 de Agosto de 2022

Claudemir Correia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2441/2022.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO**

Sala das comissões, 08 de Agosto de 2022

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.441/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2022 às 09:52:26

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_08_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_08_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/08/2022 09:52:38	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	10/08/2022 18:15:23	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **500B-42AE-F4E6-7193**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2441/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2441/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 005/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 44, de 08 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 027/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 019/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Transmissão Licitação”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.441/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 10/08/2022 às 09:53:46

segue o projeto para comissão

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.441/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 11/08/2022 às 11:17:10

Segue o projeto para relatoria do vereador Claudio de Oliveira

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	11/08/2022 11:17:35	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	12/08/2022 09:50:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **287B-98DD-6CC3-42BB**

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 11/08/2022 às 11:21:16

segue a convocação para reunião

Memorando :CEDH

Tijucas/SC, 11 de Agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 16 de Agosto de 2022, no horário das 10:00 hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	11/08/2022 11:21:31	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	11/08/2022 11:35:40	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	12/08/2022 09:53:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A531-F2AB-3D90-F417**

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 11/08/2022 às 12:00:02

Bom dia retificando o dia e horário da reunião

Memorando :CEDH

Tijucas/SC, 11 de Agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de Agosto de 2022, no horário das 11:00 hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	11/08/2022 12:00:26	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	12/08/2022 08:39:53	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	12/08/2022 09:54:43	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A604-C111-63ED-F3A3**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.441/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 15/08/2022 às 12:34:08

boa tarde segue o parecer

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_CEDH_2441.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/08/2022 12:34:22	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	16/08/2022 07:04:51	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	16/08/2022 12:56:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B50-6D48-7E95-F8A6**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2441/2022, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO A MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, QUANDO NECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Tento presente na reunião a vereadora Nadir de Amorim, Vereador Claudio de oliveira e o Vereador Erivelton Leal dos Santos em votação de acordo com o projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos V*** a necessitando a análise em questão:

V pessoal

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2441/2022, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO A MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, QUANDO NECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2441/2022 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 15 de Agosto de 2022.

Cláudio de Oliveira



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.441/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 15/08/2022 às 12:44:18

boa tarde segue a ata

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_15_08_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/08/2022 12:44:30	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	16/08/2022 07:01:06	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	16/08/2022 12:58:05	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4EC-5FCD-87C1-32D1**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da reunião do dia 15/08/2022

Às Onze horas do dia décimo quinto do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), estando presente os Vereadores Cláudio de Oliveira, Erivelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei: n° 2441/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 2441/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Erivelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar n° 3, na forma que especifica” O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 092/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Erivelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

Altera dispositivo da Lei n° 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 2445/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do mesmo, tendo o desacordo do Vereador Erivelton Leal dos Santos por motivo de o prazo legal não ter sido cumprido .

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 15 de agosto de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 13- 2.441/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/08/2022 às 07:37:17

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação na sessão de 22/08/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	29/08/2022 07:37:37	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FE3-3040-4A48-BF28**